



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 2 de outubro de 2019

Ano V - Edição nº 00870 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EDDD73978D80D24AC09A43B1E0AFE540

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 33/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2019
- HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO - TP 015/2019
- JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 022/2019
- Decisão - Concorrência 006/2019
- PORTARIA Nº 43 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019
- EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL
- DECRETO Nº 20.150/19
- PORTARIAS Nº 462/19 á 464/19
- ERRATA PORTARIA Nº 382/19
- PORTARIA Nº 01/19 - NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL
- DECRETOS Nº 20.153/19 A 20.157/19

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2019 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 0222/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2019

MAIS PAX REGIONAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE JEQUIÉ LTDA, com endereço à RUA CAPITÃO SILVINO ARAÚJO, 1971, JOAQUIM ROMÃO, JEQUIÉ – BA, CEP 45.201-060 CNPJ/MF Sob o **16.754.808/0001-02** através do seu representante legal, **DERALDO ALVARES PIRES**, portador do R.G. n.º **0303399600**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 340.652.455-91 conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa por Sistema de Registro de Preços, para possível e eventual aquisição de urnas funerárias e serviços funerários para atender as necessidades das famílias carentes do município, conforme benefícios eventuais previsto na LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), conforme especificações contidas no edital e anexos.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é R\$ **519.900,00 (quinhentos e dezenove mil e novecentos reais)** constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial SRP nº **033/2019**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores)

LOTE: UNICO

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	MAIS PAX	50.000	KM	SERVIÇO DE TRASLADO	2,50	125.000,00
002	MAIS PAX	90	UN	CONSERVAÇÃO OU FORMALIZAÇÃO DE CORPO	300,00	27.000,00
003	FAISQUEIRA	40	UN	URNA FUNERÁRIA EM MDF COM 60 CM DE COMPRIMENTO	300,00	12.000,00
004	FAISQUEIRA	40	UN	URNA FUNERÁRIA EM MDF COM 80 CM DE COMPRIMENTO	350,00	14.000,00

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

005	FAISQUEIRA	40	UN	URNA FUNERÁRIA EM MDF COM 100 CM DE COMPRIMENTO	450,00	18.000,00
006	FAISQUEIRA	30	UN	URNA FUNERÁRIA EM MDF COM 120 CM DE COMPRIMENTO	450,00	13.500,00
007	FAISQUEIRA	20	UN	URNA FUNERÁRIA EM MDF COM 140 CM DE COMPRIMENTO	500,00	10.000,00
008	FAISQUEIRA	60	UN	URNA FUNERÁRIA EM MDF COM 160 CM DE COMPRIMENTO	690,00	41.400,00
009	FAISQUEIRA	200	UN	URNA FUNERÁRIA, EM MDF, COM 1,90 MT DE COMPRIMENTO POR 70 CM DE LARGURA, COM CAPACIDADE ATÉ 90 KG.	1.030,00	206.000,00
010	RENASCER	100	UN	ROUPA FUNERÁRIA MASCULINA EM TECIDO OXFORD, TAMANHO M	150,00	15.000,00
011	RENASCER	100	UN	ROUPA FUNERÁRIA MASCULINA EM TECIDO OXFORD, TAMANHO G	150,00	15.000,00
012	RENASCER	50	UN	ROUPA FUNERÁRIA FEMININA, EM TECIDO CETIM, NO TAMANHO M	150,00	7.500,00
013	RENASCER	50	UN	ROUPA FUNERÁRIA FEMININA, EM TECIDO CETIM, TAMANHO G	150,00	7.500,00
014	RENASCER	50	UN	ROUPA FUNERÁRIA INFANTIL, EM TECIDO CETIM, TAMANHO M	80,00	4.000,00
015	RENASCER	50	UN	ROUPA FUNERÁRIA INFANTIL, EM TECIDO CETIM, TAMANHO G	80,00	4.000,00
TOTAL DO LOTE						519.900,00

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao fornecimento realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Nota de Empenho pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1 A empresa vencedora entregará o material licitado ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Rua Leonel Ribeiro, nº 205, Bairro Campo do América, Jequié-BA, no prazo máximo determinado pelo edital.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 Para cada fornecimento será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 6.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária, implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

8.2 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3 A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início da sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

8.4 Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.5 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

8.6 Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

8.7 Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02 e art. 87 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.1 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 23 de setembro de 2019, Contratante: **LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA;**
Prefeito Municipal. Fornecedor: **MAIS PAX REGIONAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE JEQUIÉ LTDA, CNPJ: 16.754.808/0001-02.**

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 144/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM VISTAS À EXECUÇÃO DE OBRA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE - TIPO 1, A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO CURRAL NOVO EM JEQUIÉ - BA..

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, no uso de suas atribuições legais, e, baseado nos fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município recomendando a homologação do certame, **RESOLVE**: Com fundamento no art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e, conforme o que consta do Processo Administrativo n.º 140/2019, **HOMOLOGAR** o procedimento Licitatório em epígrafe, realizado na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º 15/2019**, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM VISTAS À EXECUÇÃO DE OBRA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE CRECHE - TIPO 01, A SER CONSTRUÍDA NO BAIRRO CURRAL NOVO EM JEQUIÉ - BA**, conforme especificações do Edital e seus anexos, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da licitante **CONSTRUMOREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.120.280/0001-98, que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração no valor de R\$ 2.110.963,78 (dois milhões cento e dez mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos).

Jequié/BA, 02 de outubro de 2019.

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADO PELA LICITANTE J. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2019.

Ab initio, tendo em vista que apesar da impugnação ao edital apresentado tempestivamente por meio eletrônico pela Empresa licitante J.S. Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, NÃO protocolou petição escrita original, conforme estabelece o Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias, tornando assim, NÃO reconhecido o recurso.

Nesta toada, esta Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié não tem nada a opor a manifestação do Pregoeiro, opinando pelo NÃO CONHECIMENTO da impugnação interposta eletronicamente.

Jequié/BA, 01 de outubro de 2019.


Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8948

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ilmos. Senhores Assessores Jurídicos e Procurador Geral do Município de Jequié.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA LICITANTE J.S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA.

A empresa em epígrafe enviou por e-mail, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, sob as alegações do documento em anexo, a que a seguir nos referiremos.

PRELIMINARMENTE

DO ENVIO DE IMPUGNAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

À guisa de preliminar, faz-se mister registrar, que o instrumento convocatório, não obstante preveja a possibilidade da entrega de petição impugnatória por meio eletrônico, conforme permissivo do subitem 11.1.1 parte “c”, ressalta, que a mesma petição, obrigatoriamente deverá ser referendada pelo envio da forma escrita, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de não reconhecimento do instrumento, conforme dicção do subitem 11.1.2, abaixo mencionados:

“**11.1.1** - É permitida à licitante a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens ou outro meio eletrônico, para a apresentação de recursos que dependam de petição escrita.”

“**11.1.2** - A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues no setor supracitado da Secretaria Municipal de Saúde, necessariamente, em até 03 (três) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.”

Destarte, é imperioso informar que até a presente data, a petição impugnatória original convalidando a enviada por meio eletrônico, sequer foi protocolada junto à esta Comissão, portanto, não será apreciada em seu mérito.

Com efeito, a ausência da petição impugnatória escrita em formato original, em face da sua apresentação ser exigência preconizada no subitem 11.1.2, parte “c” do Edital, fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, amparado pelo artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, abaixo transcrito:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”(grifos nossos).

DO MÉRITO

O pregoeiro, quanto ao retromencionado, posiciona-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** da impugnação interposta eletronicamente, em que pese ser tempestiva, todavia, não deve ser apreciada em seu mérito, em virtude da ausência do protocolo da petição escrita original, conforme estabelece o Edital.

A rigor, instrumento impugnatório sob análise, foi apreciado mormente em razão do direito constitucional de petição aos Órgãos Públicos, fulcrado no Art. 5º, XXXIV, “a” da Constituição Federal.

Isto posto, o prazo de vinte e quatro horas previsto no § 1º do Art. 18 do Decreto Federal 5.450/05 para que o Pregoeiro decida sobre a impugnação, deve ser desconsiderado, em face de tratar-se de instrumento que não seguiu os ditames do Ato Convocatório e sobretudo, ressaltando a ausência do condão suspensivo da petição em análise.

Estas as informações que julgamos fornecer aos Ilmos. Srs. Assessores Jurídicos e Procuradoria Geral de Município, a fim de subsidiar a decisão da impugnação em tela. Ficamos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Jequié, 16 de setembro de 2019.

Tiago Alves Guimarães Muniz
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2019****BB: 786997****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO Nº 257/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de 300 (trezentas) camisas que serão destinadas a composição do fardamento das crianças e adolescentes usuários (as) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme anexo I do edital.

PREÂMBULO

I. Regência legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
II. Repartição interessada e setor: PREFEITURA DE JEQUIÉ- BA	
III. Número de ordem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019	IV. Processo administrativo nº: 257/2019
V. Finalidade da licitação/objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de 300 (trezentas) camisas que serão destinadas a composição do fardamento das crianças e adolescentes usuários (as) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme anexo I do edital.	
VI. Tipo de licitação: ☐ Por item ☐ Por lote ☒ Global	VII. UNIDADES SOLICITANTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
VIII. Regime de execução: Empreitada por preço unitário	IX. Prazo de vigência do contrato 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato
X. Sites de acesso ao Edital, data e horário para recebimento das propostas e início da sessão pública da licitação: Editais disponíveis nos sites: www.administracao-e.com.br e http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario Recebimento das propostas: 08:00 horas do dia 11/10/2019 às 09:00 horas do dia 14/10/2019. Início da sessão pública: 11:00 horas do dia 14/10/2019 (Horário do Estado da Bahia) BB: 786997 Tempo de disputa: 05 (cinco) minutos mais o tempo aleatório do sistema.	
XI. Dotação orçamentária: Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Atividade: 2194 – Gestão das Ações do Bloco da Proteção Social Básica Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 29 – Trans. de Recursos do FNAS	
XII. Da referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário do Estado da Bahia e, dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.	

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no **item V do preâmbulo** e deverá ser procedido em total obediência ao disposto no **Anexo I** (Especificação do objeto/Termo de Referência), que faz parte integrante deste Edital, como se transcrito fosse.
- 1.2. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, está indicado no **item IX do preâmbulo**, admitindo-se a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 meses (Art. 57, inciso II da lei 8.666/93).
- 1.3. O tipo da licitação está indicado no **item VI do preâmbulo**.
- 1.4. A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições da minuta de contrato constante do **Anexo II** deste Edital.
- 1.5. É vedada a subcontratação total, ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.6. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no **item XI do preâmbulo**.
- 1.7. O serviço objeto desta licitação não poder sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.
- 2.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.
- 2.3. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
- 2.4. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.5. Regras acerca da participação de matriz e filial:
 - a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
 - b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- 2.6. Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu **CREDENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações.
- 3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.7. Assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.8. Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital, sob pena de desclassificação/inabilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO.

- 4.1 A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, através da digitação da senha de identificação do licitante.
- 4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário do Estado da Bahia.
- 4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.4. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte do licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.
- 4.7. O licitante deverá clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços incluindo.
- 4.8. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta. A proposta deverá ser encaminhada atendendo o modelo do Anexo IX deste edital identificando a marca dos produtos para cada item dos referidos lotes.
- 4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.
- 4.10. A marca do produto ofertado deverá, obrigatoriamente, constar no campo “Informações Adicionais” da proposta do licitante, lançada no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação. No caso de a marca coincidir com o nome do licitante, deve-se constar a expressão “Marca Própria”.
- 4.11. Todas as características declaradas devem ser descritas na proposta vencedora e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, onde o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita. Devem ser indicados todos os modelos de todos os produtos ofertados;
- 4.12. Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português;
- 4.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.14. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
- 4.15. Serão consideradas irregulares e desclassificadas de logo as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido e apresentarem prazo de garantia inferior ao estabelecido.
- 4.16. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.17. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 4.18. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.19. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema do E-licitações, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 4.20. Os documentos que, porventura, forem anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (folders, prospectos, declarações, etc.) **não poderão estar identificados**, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante, **sob pena de desclassificação**.

5. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.
- 5.3 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.
- 5.3.1 Não serão aceitos, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.
- 5.3.2 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a cinco (05) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos.
- 5.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.6 Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do Pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- 5.6.1 No caso da adoção do rito previsto neste item, encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.7** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.7.1** Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 5.8** Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- 5.9** O Pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas neste edital, apresentou o menor preço.
- 5.10** Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- 5.10.1** Entendem-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.
- 5.10.2** Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor, exeqüível, considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto lícitado.
- 5.10.3** Nesta hipótese, o direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.10.4** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.
- 5.10.5** No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.10.6** O disposto neste item 5.10 somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.10.7** Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.
- 5.10.7.1** Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.10.8** Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 5.11** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 5.11.1** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 5.11.2** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 5.11.3** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.12.** Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 6.1** Todos os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação no prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento do pregão através do correio eletrônico: administracao@Jequié.ba.gov.br, e os documentos originais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a classificação/habilitação, enviados pelo correio (comprovar rastreamento) e/ou protocoladas na Comissão Permanente de Licitação COPEL situada à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA., no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações Tel. (0xx73) 3526-8040.
- 6.1.1** Caso necessário, o prazo estipulado no item 6.1 poderá ser estendido a critério da Administração.
- 6.2** A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados.
- 6.3** A documentação a que se refere este item compreende os documentos de habilitação, a proposta escrita de preços, a Declaração de Enquadramento (Lei n.º 123/2006) conforme o modelo constante do **ANEXO VII**, a Declaração de Habilitação - Pleno Conhecimento conforme o modelo constante do **ANEXO IV**, o instrumento de procuração por instrumento público ou particular ou carta de credenciamento conforme modelo do **ANEXO III**, servindo como prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 6.4.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro **poderá** ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 6.5.** A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

- 6.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.
- 6.7. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 6.8. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, observadas as seguintes normas:
- 6.9. Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 6.10. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.
- 6.11. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 6.12. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 6.13. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.14. Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.
- 6.15. Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.
- 6.16. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.
- 6.17. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.18. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 7.1.** O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 7.2.** Caso tenha havido recursos, após decididos estes e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 7.3.** A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Todos os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação no prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento do pregão através do correio eletrônico: administracao@jequie.ba.gov.br, e os documentos originais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a classificação/habilitação, enviados pelo correio (comprovar rastreamento) e/ou protocoladas na **Comissão Permanente de Licitação COPEL, situada à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequezinho Jequié/BA., no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações Tel. (73) 3526-8000.**

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) De registro público, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia autenticada da cédula de identidade do administrador da Empresa.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e com a procuradoria da fazenda nacional, através da certidão negativa da dívida ativa da união, sendo este último datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
- e) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Alvará de Licença para localização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa.

8.1.2.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão constar o papel timbrado da empresa emitente do atestado **e ter a sua firma reconhecida (acompanhado de documentos comprobatórios: extrato do contrato e/ou notas fiscais, apenas para empresa privada)**. Quanto ao(s) atestado(s) fornecido(s) por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos quando apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos dos fornecimentos/serviços;
- b) Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo do anexo V);
- c) Declaração sob as penas da lei da inexistência de fato impeditivo da sua habilitação (conforme modelo do anexo VI);

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

8.1.4.1 O balanço referente ao último exercício encerrado deve estar acompanhado da publicação em Diário Oficial deste quando se tratar de Sociedade Anônima

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1.4.2** Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo.
- 8.1.4.3** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a PMA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.
- 8.1.4.4** A licitante deverá apresentar e seguir todos os anexos deste edital, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante, salvo a possibilidade de aproveitamento dos atos do licitante.
- 8.2.** Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 8.3.** A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação da penalidade prevista na letra "d" do item 9.2 – Das PENALIDADES, deste edital.
- 8.4.** Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são validas para as filiais)
- 8.5.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.
- 8.6.** Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da COPEL.
- 8.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.
- 8.8.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.9.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da COPEL, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.10.** A documentação deverá estar válida na data de abertura do certame.
- 9. DAS PENALIDADES / SANSÕES ADMINISTRATIVAS:**
- 9.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) não manter a proposta.
 - g) apresentar documentação falsa;
 - h) descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
 - i) descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência;
 - j) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - l) deixar de entregar os documentos exigidos no certame e neste termo de referência
- 9.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concreta mente, pelo prazo de até dois anos;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida e gravidade da conduta;
- 9.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal;
 - b) no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - d) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 10.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Jequié, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

- 10.1.1 Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados ao Pregoeiro, contendo as informações para contato, sendo que, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, utilizando-se do e-mail administracao@jequié.ba.gov.br até as 13h de cada dia útil.

- 10.1.2 **No caso de recebimento via e-mail, em horário estranho ao funcionamento oficial da unidade responsável pelo acompanhamento da licitação, os prazos estabelecidos neste subitem, começarão a correr no primeiro dia e hora útil subsequentes, ao registrado na correspondência eletrônica.**

- 10.2 Caberá o Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.

- 10.3 Acolhida a impugnação, caso não haja alteração na proposta, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame.

- 10.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocolados no endereço constante no preâmbulo ou por meio eletrônico via internet, através do e-mail administracao@jequié.ba.gov.br, obedecido o critério previsto no subitem 10.1.1 e 10.1.2.

- 10.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

- 10.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

- 10.7 Apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento de ação administrativa calcada no direito de petição, interposta perante o Pregoeiro que encaminhará no prazo de 05 (cinco) dias à autoridade competente para no prazo de 30 (trinta) dias, do recebimento, proceder o julgamento.

- 10.8 Dos demais atos relacionados com o pregão, o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 10.9** Prorroga-se o prazo para o oferecimento de memoriais e contra-razões até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 10.10** Os memoriais serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração (autoridade superior), por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar ou manter sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade superior, em qualquer caso, conjuntamente, o recurso e os autos para decisão a ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, sob pena de responsabilidade.
- 10.11** A autoridade superior para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.
- 10.12** A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso;
- 10.13** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.14** A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor somente ocorrerá depois de decididos os recursos.
- 10.15** As impugnações e recursos deverão ser enviados através do correio eletrônico: administracao@jequie.ba.gov.br ou protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA., seja por via eletrônica ou Eletrônico no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Maiores informações Tel. (73) 3526-8040.

11. CONTRATAÇÃO

- 11.1.** Homologada a licitação pela Autoridade Superior, o adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, e terá o prazo de cinco dias corridos para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/93. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 11.2.** O licitante vencedor deverá manter todas as condições de Proposta no decorrer do contrato sob pena de rescisão do mesmo.
- 11.3.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- 11.4.** A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 11.5.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- 11.6.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11.7. A prorrogação do prazo de vigência e acréscimos, se necessário, deverão ser realizados através de termos aditivos.

12. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será mensal, após o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao material fornecido a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

12.2. Havendo erro na fatura ou recusa pela PREFEITURA na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

12.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

12.4. No caso de licitação internacional as condições de pagamento entre as empresas brasileiras e estrangeiras devem ser equivalentes.

12.5. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.6. Previamente a cada pagamento, a Contratante realizará consulta para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

12.7. Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 5 (cinco) dias.

12.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.

12.9. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

12.10. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.11. Fica desde já reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega dos veículos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

12.12. Havendo erro na fatura ou recusa pela PREFEITURA na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

12.13. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

13. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

13.1. Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14. REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O Regime de Execução da presente licitação está definido no **item VIII do preâmbulo**.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Competirá ao Contratante, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem assim receber o objeto, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) Promover a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

15.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

16. RESCISÃO

16.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei.

17. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

17.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da lei 8.666/93.

17.2. O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.
- 18.2** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.3** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 18.5** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 18.6** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.7** É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior:
- a)** A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
 - b)** Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
 - c)** Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- 18.8** O PREGOEIRO poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.
- 18.9** Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal; se houver.
- 18.10** Os vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato ou retirar a nota de empenho junto à Prefeitura. A referida convocação será feita através de envio de fax, ofício, ou e-mail.
- 18.11** Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou retirada do empenho, ou venha recusar-se a celebrá-lo/retirá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à Prefeitura Municipal de Jequié, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;
- 18.12** Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser enviados através do correio eletrônico: administracao@jequie.ba.gov.br ou protocolados, na Comissão

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Permanente de Licitação, sito à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA, seja por via eletrônica ou Eletrônico nos horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Maiores informações Tel. (73) 3526-8000.

18.13 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Compras e Licitação, situado na Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA., nos dias úteis, no horário das 08h às 13h.

18.15 Fica designado o foro da Cidade de Jequié - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19. DOS ANEXOS

19.1. – Fazem parte deste Edital, como Anexos:

- a) Termo de Referência - (**ANEXO I**);
- c) Minuta do Contrato (**ANEXO II**);
- d) Modelo de Carta de Credenciamento (**ANEXO III**)
- d) Declaração de atendimento às condições de habilitação (**ANEXO IV**);
- e) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**ANEXO V**);
- f) Declaração de que não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta (**ANEXO VI**)
- g) Modelo de declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (**ANEXO VII**);
- h) Declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato (**ANEXO VIII**)
- i) Modelo de Proposta de Preço – (**ANEXO IX**)

Jequié, 26 de setembro de 2019.

Odair José da Silva Santana
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 022/2019
---	--------------------

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para confecção de 300 (trezentas) camisas que serão destinadas a composição do fardamento das crianças e adolescentes usuários (as) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme anexo I do edital.

2 – JUSTIFICATIVA/DETALHAMENTO DO SERVIÇO

2.1 Contratação de empresa especializada para confeccionar o fardamento para as crianças e adolescentes usuários(as) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos visando a identificação e padronização sobre tudo a segurança dos nossos usuários que acessa a política da Assistência Social do município

3 – ESPECIFICAÇÕES/PROJETOS

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Qtd. Período.	Und. Período.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Serv.	41185	CONFECCÃO DE CAMISAS Nº 08 - CAMISA DE MALHA POLIÉSTER BRANCA COM GOLA V, MANGA CURTA, COM PINTURA FRENTE (SCFV), COSTA (PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL) E NA MANGA ESQUERDA (CAIC).	100	UN	1	ANO		
2	Serv.	41186	CONFECCÃO DE CAMISAS Nº 12 - CAMISA DE MALHA POLIÉSTER BRANCA COM GOLA V, MANGA CURTA, COM PINTURA FRENTE (SCFV), COSTA (PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL) E NA MANGA ESQUERDA(CAIC).	140	UN	1	ANO		
3	Serv.	41187	CONFECCÃO DE CAMISAS Nº 16 - CAMISA DE MALHA POLIÉSTER BRANCA COM GOLA V, MANGA CURTA, COM PINTURA FRENTE (SCFV), COSTA (PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL) E NA MANGA ESQUERDA (CAIC).	50	UN	1	ANO		
4	Serv.	41189	CONFECCÃO DE CAMISAS TAMANHO G - CAMISA DE MALHA POLIÉSTER BRANCA COM GOLA V, MANGA CURTA, COM PINTURA FRENTE (SCFV), COSTA (PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL) E NA MANGA ESQUERDA (CAIC).	10	UN	1	ANO		
Valor Total:									

Valor global estimado para contratação: R\$ 5.748,00 (cinco mil setecentos e quarenta e oito reais).

5 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA ENTREGA DO MATERIAL

4.1 - A empresa vencedora entregará o material licitado ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, em até 15 (quinze) dias após emissão da ordem de fornecimento pela secretaria solicitante, no almoxarifado desta Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Rua Leonel Ribeiro, nº 205, Bairro Campo do América, Jequié-BA, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1 - Todas as características declaradas devem ser descritas na proposta vencedora e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, onde o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita. Devem ser indicados todos os modelos de todos os produtos ofertados;

5.2 - Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português;



Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2019

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho - Jequié - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0646444808 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 710.610.375-68, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a firma _____, CNPJ Nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 022/2019**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para confecção de 300 (trezentas) camisas que serão destinadas a composição do fardamento das crianças e adolescentes usuários (as) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme anexo I do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no **Pregão Eletrônico Nº 022/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Atividade: 2194 – Gestão das Ações do Bloco da Proteção Social Básica

Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 29 – Trans. de Recursos do FNAS

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviço abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO SERVIÇO A SER CONTRATADO:

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
			LOTE					
Valor Total:								

O valor global deste Contrato é de R\$(.....).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no **Pregão Eletrônico Nº 022/2019**.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado até o vigésimo dia do mês subsequente a prestação do serviço, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do serviço total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos ao serviço ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo a lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa vencedora deverá fornecer o objeto licitado ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, em até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O serviço será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no serviço, obedecidos os limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do **Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2019**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade do JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA,de..... de 2019.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 022/2019

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ASSUNTO: _____, objeto do **Pregão Eletrônico nº 022/2019**

Designação de Representante

Através da presente credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e cadastro no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Jequié, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 022/2019**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2019.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Obs: É necessário o reconhecimento de firma do outorgante.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 022/2019

ANEXO IV

(modelo)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002) – PLENO CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA**, que **cumpr**
plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **Pregão Eletrônico nº 022/2019**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal.

OBS.:

- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 022/2019

ANEXO V

(modelo)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 12 (doze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

Licitante interessado

OBS.:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 022/2019

ANEXO VI

(modelo)

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

_____, _____, de _____ de _____

Local e Data

Licitante Interessado

OBS.:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (modelo)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

À
PREFEITURA DE JEQUIÉ - BAHIA

REF. Pregão Eletrônico nº 022/2019

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código
Penal, que se enquadra na situação de.....(microempresa ou empresa
de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e que inexistem fatos
supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Local e data

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 022/2019

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DA ATA E CONTRATO

Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vínculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2019

ANEXO IX – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Jequié, de de 2019

À

Prefeitura Municipal de Jequié - Bahia

At.: Pregoeiro Municipal

Pregão Eletrônico nº 022/2019

Sra. Pregoeiro,

Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa, CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua Proposta de Preço para Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada para confecção de 300 (trezentas) camisas que serão destinadas a composição do fardamento das crianças e adolescentes usuários (as) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme anexo I do edital.

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Qtd. Período.	Und. Período.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Serv.	41185	CONFECCÃO DE CAMISAS Nº 08 - CAMISA DE MALHA POLIÉSTER BRANCA COM GOLA V, MANGA CURTA, COM PINTURA FRENTE (SCFV), COSTA (PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL) E NA MANGA ESQUERDA (CAIC).	100	UN	1	ANO		
2	Serv.	41186	CONFECCÃO DE CAMISAS Nº 12 - CAMISA DE MALHA POLIÉSTER BRANCA COM GOLA V, MANGA CURTA, COM PINTURA FRENTE (SCFV), COSTA (PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL) E NA MANGA ESQUERDA(CAIC).	140	UN	1	ANO		
3	Serv.	41187	CONFECCÃO DE CAMISAS Nº 16 - CAMISA DE MALHA POLIÉSTER BRANCA COM GOLA V, MANGA CURTA, COM PINTURA FRENTE (SCFV), COSTA (PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL) E NA MANGA ESQUERDA (CAIC).	50	UN	1	ANO		
4	Serv.	41189	CONFECCÃO DE CAMISAS TAMANHO G - CAMISA DE MALHA POLIÉSTER BRANCA COM GOLA V, MANGA CURTA, COM PINTURA FRENTE (SCFV), COSTA (PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL) E NA MANGA ESQUERDA (CAIC).	10	UN	1	ANO		
Valor Total:									

O valor global da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de R\$..... (por extenso).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: 04 (quatro) meses.

Prazo de entrega dos produtos: 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal

32

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: Concorrência N° 006/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM VISTAS À EXECUÇÃO DE OBRAS DESTINADAS A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE 12 SALAS, EM JEQUIÉ/BA.

1 – DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES.

Durante a sessão de licitação da CR 006 de 2019 houveram diversas impugnações, conforme síntese a seguir:

- a) O representante da empresa **G3 POLARIS SRVIÇOS EIRELI** questiona sobre a **CONCRETOMIXX BRASIL EIRELI** no item de qualificação técnica b e d, pois a empresa não apresenta item de maior relevância 6.1.3 do edital. O contrato profissional sem registro descumprindo o item 6.1.3 c 3; sobre a empresa **EPAN CONSTRUTORA LTDA** não apresentou atestado operacional e profissional para todos os itens e parcela de maior relevância, o contrato com profissional não está registrado como pede no 6.1.3 c, item 3, a empresa também se declara EPP e não apresenta notas explicativas do balanço conforme resolução CFC 1418/2012 que cobra demonstrações sobre notas explicativas para EPP E ME; sobre a **CONSTRUMOREIRA LTDA** não apresenta atestado operacional e profissional para todos os itens e parcela de maior relevância, apresenta apenas atestado simples sem certidão de acervo técnico; **EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI** apresenta contrato com responsável técnico com firma reconhecida sem registro no cartório de títulos e também não apresenta atestado operacional e profissional para todos os itens e parcela de maior relevância, apresenta declaração sem anuência do profissional descumprindo item 6.1.3 b 2; sobre a **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-EPP** não apresenta atestado operacional com certidão de acervo técnico; **CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA** não apresenta atestado de capacidade técnica operacional; **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** não apresenta atestado de estaca a trado, a declaração B2 e B3 está em desconformidade com o edital.
- b) O representante da empresa **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-EPP** reitera os questionamento anteriores e questiona sobre a **G3 POLARIS SRVIÇOS EIRELI** pois não atende aos itens 6.1.3 b, 6.1.3 d do edital.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) A representante da empresa **CONSTRUMOREIRA LTDA** questiona que a empresa **EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI** não possui CNAE compatível com o objeto da licitação e se declara como ME, porém pelo balanço patrimonial é EPP.
- d) O representante da empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** questiona sobre a **G3 POLARIS SRVIÇOS EIRELI**, solicita a inabilitação sobre os motivos: descumpriu o item 6.1.5 b pois não apresentou CRP do contador no livro diário, descumpriu 6.1.3 b, pois não apresenta quantidade suficiente de estrutura metálica; **CONSTRUMOREIRA LTDA** apresentou atestado técnico sem registro no CREA, páginas 72-79 consequentemente não pode ser considerado atestado operacional descumprindo item 6.1.3 d e descumpriu 6.1.3 b pois não apresenta quantidade suficiente de estaca a trado e piso de alta resistência; **CONSTRUTORA FARIA LIMA** não apresentou CRP atual do contador na data da licitação descumpriu o item 6.1.5 b e todas as declarações estão datadas de 19/08/2018; **EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI** o contrato de prestação de serviço de Vitor Sodrê Souza e Renata Pedreira Borges estão sem registro em cartório descumprindo 6.1.3 c alínea 3, apresentou atestado técnico n 003/2019 sem registro no CREA e não apresentou CRP do contador no livro diário; **CONCRETOMIXX BRASIL EIRELI** não apresentou CRP atual do contador no livro diário e o contrato de prestação de serviço de Fábio Ribeiro Pio sem registro no cartório; **EPAN CONSTRUTORA LTDA** contrato de prestação d serviço de Antônio José Santana Santiago sem registro no Cartório. O representante da **CONCRETOMIXX BRASIL EIRELI** solicita a inabilitação da empresa **G3 POLARIS SRVIÇOS EIRELI** e pede que o setor de engenharia desconsidere o acervo apresentado nº 25854/2019 onde no item 10.2 apresentou desmontagem de estrutura metálica. Também solicita inabilitação da **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** por não atender o item 6.1.3 d esquadilhas de alumínio; solicita inabilitação da **EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI** por apresentar contrato de prestação de serviço do engenheiro com reconhecimento de firma efetuado em cópia de instrumento; solicita inabilitação da **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-EPP** por não apresentar ficha cadastral municipal e apresentou ficha cadastral estadual com situação de inexistência. A representante da empresa **CONSTRUTORA FARIA LIMA LTDA** questiona sobre a **EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI**, pois não atendeu ao item 2.1 do edital.

2 – DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES

Com efeito, o art. 3º da Lei Federal 8.666/93 estabelece a necessidade de que a Administração destine-se à garantir a observância aos princípios basilares do direito, merecendo especial destaque o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, senão vejamos:

Pág. 2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Torna-se necessário salientar que a Administração Pública não pode se ater a formalismos exacerbados, ao passo em que, ao deflagrar um processo licitatório, se tem como objetivo a realização de um serviço ou aquisição de produtos com o escopo de consubstanciar o interesse público através da seleção da proposta mais vantajosa.

Dito isso, passemos a análise do mérito das impugnações.

De início, conforme parecer de Engenheiro Civil do Município de Jequié/BA - documentação anexa -, responsável pela análise técnica da presente licitação, passemos ao cotejamento dos itens de relevância técnica, a fim de perquirir qual sociedade empresária comprova a execução de obra de relevância técnica igual ou superior à exigida no edital.

Em atenta análise da documentação disponibilizada pelo Engenheiro Civil do Município de Jequié/BA, Dr. Tarcisio Nascimento dos Santos, responsável pela análise técnica das empresas, apenas as sociedades empresárias **CONCRETOMIXX BRASIL EIRELI, ELITE ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA FARIA LIMA** atendem ao quanto exigido no edital, nos termos dos fundamentos constantes em anexo, os quais concordamos, nos termos do art. 50, §1º, da lei 9784 de 1999.

Assim sendo, ficam as demais sociedades empresárias desde já inabilitadas.

Passemos à análise das impugnações referentes às empresas **CONCRETOMIXX BRASIL EIRELI, ELITE ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA FARIA LIMA**, ficando os demais questionamentos prejudicados pela já inabilitação das impugnadas.

A empresa **G3 POLARIS SRVÇOS EIRELI** questiona sobre a **CONCRETOMIXX BRASIL EIRELI** no item de qualificação técnica b e d, pois a empresa supostamente não teria apresentado o item de maior relevância 6.1.3 do edital e o contrato profissional estaria sem registro, descumprindo o item 6.1.3 c 03.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

De início, declaro improcedente os argumentos da **G3 POLARIS SRVÇOS EIRELI**, posto que Engenheiro do Município analisou a documentação apresentada e comprovou a qualificação técnica da empresa **CONCRETOMIXX BRASIL EIRELI**.

O representante da empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** afirma que a **CONSTRUTORA FARIA LIMA** não apresentou CRP atual do contador na data da licitação descumpriu o item 6.1.5 b e todas as declarações estão datadas de 19/08/2018. A renovação do CRP é obrigação acessória de obrigação tributária, passível de aplicação de multa e de execução fiscal pela autarquia profissional, sendo dívida de valor. Tal fato não inviabiliza a atuação profissional do contador. Deste modo, não procede a alegação da impugnante. De mais a mais, a data equivocada é mero erro incapaz de gerar nulidade na documentação.

3 – DECISÃO

Isto posto, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO firma convencimento no sentido de declarar inabilitada a empresa **EPAN CONSTRUTORA LTDA, EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI, G3 POLARIS SRVÇOS EIRELI, DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-EPP, CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA, TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUMOREIRA LTDA**. Ficam habilitadas as empresas **CONCRETOMIXX BRASIL EIRELI, ELITE ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA FARIA LIMA LTDA**.

Assim, siga para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade, momento em que fica aberto prazo para eventual recurso.

Jequié – BA, 02 de outubro de 2019.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Jequié



CONCORRÊNCIA 006-2019

ANÁLISE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CC – (pendencia)

Levantamento na Planilha de Análise em anexo

Não apresentou quantitativos suficientes para atendimento, conforme solicita o item 6.1.3 alinea d.

Concretomixx – (OK)

Levantamento na Planilha de Análise em anexo

Construmoreira - (pendencia)

Levantamento na Planilha de Análise em anexo

Os Atestados Operacionais foram considerados nulos por trazerem informações contraditórias.

Atestado – Contrato 084/2018

Emitido pela Sec. Municipal de Saúde de Alagoinhas, entretanto trata-se de uma Creche Infantil, em diligência ao sistema SIMEC Obras, foi possível verificar que o valor de Contrato está divergente, bem como o período de início da obra. Local e Data no atestado foram preenchidas à caneta, e não há fecho de assinaturas no Atestado apenas o carimbo e as assinaturas.

Atestado – Contrato 038/2018

Atestado foi emitido sem fecho das assinaturas no mesmo, e apresenta cabeçalho com emissão do Contratante somente na 1ª Página.

Não apresentou quantitativos suficientes para atendimento, conforme solicita o item 6.1.3 alinea b e d.

DAM - (pendencia)

Levantamento na Planilha de Análise em anexo

Não apresentou quantitativos suficientes para atendimento, conforme solicita o item 6.1.3 alinea b e d.

EJOS - (pendencia)

Os Contratos de Prestação de Serviços entre a empresa e os Responsáveis Técnicos, foram apresentados rasurados, em cópia simples, onde os mesmos assinaram as cópias de forma sobreposta onde ainda, foi efetuado o reconhecimento de firma. Desta forma os Atestados apresentados de Renata Pedreira Borges e Vitor Sodré Souza não foram considerados.

Prefeitura Municipal de Jequié

Não apresentou quantitativos suficientes para atendimento, conforme solicita o item 6.1.3 alínea b III.

Levantamento na Planilha de Análise em anexo

ELITE – (OK)

Levantamento na Planilha de Análise em anexo

EPAN - (pendencia)

Levantamento na Planilha de Análise em anexo

Não apresentou quantitativos suficientes para atendimento, conforme solicita o item 6.1.3 alínea b e d.

FARIA LIMA - (OK)

Levantamento na Planilha de Análise em anexo

G3 – (pendencia)

Levantamento na Planilha de Análise em anexo

Não apresentou quantitativos suficientes para atendimento, conforme solicita o item 6.1.3 alínea b e d.

TEKTON – (pendencia)

Levantamento na Planilha de Análise em anexo

Não apresentou quantitativos suficientes para atendimento, conforme solicita o item 6.1.3 alínea b e d.

Tarcísio Nascimento dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-BA 051853303-2
Prefeitura Municipal de Jequié

Tarcísio N dos Santos

Prefeitura Municipal de Jequié

Planilha de Análise - Qualificação Técnica: Itens de Relevância

		1 - Estrutura Metálica para Cobertura	1 - Estrutura Metálica para Cobertura	2 - Janelas de Alumínio	3 - Emboço	4 - Piso de Alta Resistência em Massa Granulítica	5 - Piso Cimentado Liso	6 - Concreto para fundação	7 - Alvenaria de Vedação 1/2 Vez em Tijolos Cerâmicos	8 - Cobertura em Telhas de Cerâmica	9 - Estaca a Trado
Quantidade Mínima		1.500 m²	11.000 kg	150 m²	2.530 m²	517 m²	1.104 m²	50 m³	1.040 m²	1.400 m²	400 m
Listagem de Empresas											
DAM - Profissional		1630	-	519,15	19.765,96	4.188,52	5.001,57	755,88	8.722,57	2.961,03	384,00
DAM - Operacional		1630	-	319,31	13.749,96	3.000,24	5.001,57	597,40	6.424,57	2.961,03	-

CAT ou Atestado	Tipo										
820/2010	OP			13,00	2.870,90		305,00	53,99	820,05		
64535/2017	OP			99,88	3.153,49	885,00		311,70	1.967,38	1.264,78	
317465/2015	OP			29,33	1.095,99			35,79	865,32		
313317/2015	OP			143,62	1.953,72	1.152,10	1.089,11	56,07	1.608,89		
313555/2015	OP				2.152,80		925,89	80,00		1.148,53	
313417/2015	OP	516,00						29,47			
312984/2015	OP			33,48	2.113,96	963,14	1.852,97	6,08	620,93	547,72	
20130002908	OP				409,10		828,60	24,30	542,00		
1130/2005	PROF			199,84	6.016,00	1.188,28		158,48	2.298,00		384,00

Turcizio Nascimento dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-BA-05.185393-2
Prefeitura Municipal de Jequié
Município de Jequié

Prefeitura Municipal de Jequié

Planilha de Análise - Qualificação Técnica: Itens de Relevância

		1 - Estrutura Metálica para Cobertura	1 - Estrutura Metálica para Cobertura	2 - Janelas de Alumínio	3 - Emboço	4 - Piso de Alta Resistência em Massa Granulítica	5 - Piso Cimentado Liso	6 - Concreto para fundação	7 - Alvenaria de Vedação 1/2 Vez em Tijolos Cerâmicos	8 - Cobertura em Telhas de Cerâmica	9 - Estaca a Trado
Quantidade Mínima		1.500 m²	11.000 kg	150 m²	2.530 m²	517 m²	1.104 m²	50 m³	1.040 m²	1.400 m²	400 m ou 28m³
Listaagem de Empresas											
Faria Lima - Profissional		3.317,52	33.500,00	10.891,35	23.567,81	4.244,17	9.205,10	2.067,05	107.957,33	17.646,01	1.661,00
Faria Lima - Operacional		3.317,52	33.500,00	597,15	19.139,08	4.244,17	1.975,42	2.067,05	7.497,09	2.004,01	1.661,00

CAT ou Atestado	Tipo									
3774/2019	OP		52,50	3.307,87	471,41		167,04	1.419,27		
14904/2018	OP		371,29	7.376,98	1.315,94	1.680,44	608,74	2.699,08		
56396/2017	OP						115,71	1.920,95		
47799/2017	PROF		10.294,20	4.428,73		7.229,68		100.460,24	15.642,00	
36558/2016	OP			143,01				33,65		
56384/2017 (Nulo)	OP									
23176/2019	OP	1.089,52	128,98	3.908,36	1.269,58	241,49	575,78			
797/2018	OP		44,38	4.402,86	1.187,24	53,49	599,78	1.424,14		
311819/2015	OP	1.114,00								
329386/2015	OP	1.114,00								
323308/2015	OP								1.202,00	
328728/2015	OP								802,01	

Tarcísio Nascimento dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-BA 05185393-2
Prefeitura Municipal de Jequié
Tarcísio V. dos Santos

Prefeitura Municipal de Jequié

Planilha de Análise - Qualificação Técnica: Itens de Relevância

		1 - Estrutura Metálica para Cobertura	1 - Estrutura Metálica para Cobertura	2 - Janelas de Alumínio	3 - Emboço	4 - Piso de Alta Resistência em Massa Granulítica	5 - Piso Cimentado Liso	6 - Concreto para fundação	7 - Alvenaria de Vedação 1/2 Vez em Tijolos Cerâmicos	8 - Cobertura em Telhas de Cerâmica	9 - Estaca a Trado
Quantidade Mínima		1.500 m²	11.000 kg	150 m²	2.530 m²	517 m²	1.104 m²	60 m³	1.040 m²	1.400 m²	400 m
Listagem de Empresas											
G3 - Profissional		1.452,00	24.822,00	1.091,93	8.999,72	6.304,39	5.921,33	874,98	2.574,78	4.007,18	702,00
G3 - Operacional		1.032,00	22,06	145,94	3.524,06	537,28	2.489,22	366,33	678,74	2.055,37	500,00

CAT ou Atestado	Tipo										
26469/2019	OP			110,00	3.000,00	500,00	2.486,22	300,00		1.300,00	500,00
25854/2019	OP	1.032,00			340,04			58,94	170,02		
17581/2019	OP			10,00	184,02	37,28			83,47		
19794/2019	OP		22,00	23,34			3,00	7,39	404,46	755,37	
7037/2019	OP			2,60					20,79		
28830/2018	PROF	420,00		59,02	1.235,14		424,21	175,34	1.000,06		
313640/2015	PROF		24.800,00	17,06	1.381,62	1.180,00	460,45	299,81	779,90		
2569/2016	PROF			869,91	2.858,90	4.587,11	2.547,45	33,50	116,08	1.951,81	202,00

Tarcísio Nascimento dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-BA 05185383-2
Prefeitura Municipal de Jequié
Tarcísio Nascimento dos Santos

Prefeitura Municipal de Jequié

Planilha de Análise - Qualificação Técnica: Itens de Relevância

Quantidade Mínima		1.500 m²	11.000 kg	150 m²	2.530 m²	517 m²	1.104 m²	50 m³	1.040 m²	1.400 m²	400 m ou 28m³
Listagem de Empresas											
TEKTON - Profissional		3.566,14	51.966,75	168,06	4.762,78	2.069,44	12.916,96	2.645,89	4.051,06	1.140,91	40,00
TEKTON - Operacional		3.566,14	51.966,75	168,06	4.762,78	2.069,44	12.916,96	2.645,89	4.051,06	1.140,91	40,00

CAT ou Atestado	Tipo	3.566,14	50.653,00	1.313,75	84,46	1.653,35	1.457,08	214,59	2.264,66	344,35	17,00	360,00	255,00	24,50
1773/2008	OP													
306154/2015	OP													
20130001743	OP													
1276/2007	OP													
2243/2007	OP													
3306/2010	OP													
324/2010	OP													
2769/2016	OP													

Tarcisio Nascimento dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-BA 05183393-2
Prefeitura Municipal de Jequié
Tarcisio N. dos Santos

Prefeitura Municipal de Jequié

Planilha de Análise - Qualificação Técnica: Itens de Relevância

	1 - Estrutura Metálica para Cobertura	1 - Estrutura Metálica para Cobertura	2 - Janelas de Alumínio	3 - Emboço	4 - Piso de Alta Resistência em Massa Granulítica	5 - Piso Cimentado Liso	6 - Concreto para fundação	7 - Alvenaria de Vedação 1/2 Vez em Tijolos Cerâmicos	8 - Cobertura em Telhas de Cerâmica	9 - Estaca a Trado
Quantidade Mínima	1.500 m²	11.000 kg	150 m²	2.530 m²	517 m²	1.104 m²	50 m³	1.040 m²	1.400 m²	400 m
Listagem de Empresas										
CC - Profissional	-	21.034,00	206,04	4.989,25	800,00	9.686,29	17.357,42	5.679,65	2.157,80	857,71
CC - Operacional	5.000,00	-	25,83	7.689,04	4.320,00	270,00	212,50	3.844,52		

CAT ou Atestado	Tipo									
995/2002	PROF		8.792,00	68,00		689,00	134,00	25,00	680,00	
614/2004	PROF			138,04	4.228,57		230,22	243,34	3.474,25	2.157,80
780/2003	PROF							280,50		
992/2004	PROF							11.836,00	1.319,00	857,71
143/2013	PROF						9.280,00	4.902,78		
325131/2015	OP						270,00	212,50		
12325/2018	OP	5.000,00		25,83	7.689,04	4.320,00		3.844,52		
622/2004	PROF		12.242,00		760,68	111,00	42,07	69,80	206,40	

Tarciso Nascimento dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-BA-05183383-2
Prefeitura Municipal de Jequié
Ronaldo N. dos Santos

Prefeitura Municipal de Jequié

Planilha de Análise - Qualificação Técnica: Itens de Relevância

		1 - Estrutura Metálica para Cobertura	1 - Estrutura Metálica para Cobertura	2 - Janelas de Alumínio	3 - Emboço	4 - Piso de Alta Resistência em Massa Granulítica	5 - Piso Cimentado Liso	6 - Concreto para fundação	7 - Alvenaria de Vedação 1/2 Vez em Tijolos Cerâmicos	8 - Cobertura em Telhas de Cerâmica	9 - Estaca a Trado
Quantidade Mínima		1.500 m²	11.000 kg	150 m²	2.530 m²	517 m²	1.104 m²	50 m³	1.040 m²	1.400 m²	400 m
Listagem de Empresas											
Concretomixx - Profissional			51.430,00	268,62	3.981,00	3.267,00	1.402,28	130,00	1.710,32	2.423,32	1.904,00
Concretomixx - Operacional			51.430,00	268,62	3.981,00	3.267,00	1.402,28	130,00	1.710,32	2.423,32	1.904,00

CAT ou Atestado	Tipo										
38631/2018	PROF		51.430,00	268,62	3.981,00	3.267,00	1.402,28	130,00	1.710,32	2.423,32	1.904,00
38631/2018	OP		51.430,00	268,62	3.981,00	3.267,00	1.402,28	130,00	1.710,32	2.423,32	1.904,00

Tarcísio Nascimento dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-BA 05185383-2
Prefeitura Municipal de Jequié

Konci...

Prefeitura Municipal de Jequié

Planilha de Análise - Qualificação Técnica: Itens de Relevância

		1 - Estrutura Metálica para Cobertura	1 - Estrutura Metálica para Cobertura	2 - Janelas de Alumínio	3 - Emboço	4 - Piso de Alta Resistência em Massa Granilítica	5 - Piso Cimentado Liso	6 - Concreto para fundação	7 - Alvenaria de Vedação 1/2 Vez em Tijolos Cerâmicos	8 - Cobertura em Telhas de Cerâmica	9 - Estaca a Trado
Quantidade Mínima	1.500 m²	11.000 kg	150 m²	2.530 m²	517 m²	1.104 m²	50 m³	1.040 m²	1.400 m²	400 m	
Listagem de Empresas											
Construmeira - Profissional	1.114,00	-	5.290,38	56.782,25	147,96	18.074,37	3.569,72	42.400,21	7.582,80	-	
Construmoreira - Operacional	-	-	122,81	423,46	1.075,99	512,75	35,14	338,67	1.228,64	-	

CAT ou Atestado	Tipo									
69448/2017	PROF		5.244,62	53.607,31		17.158,96	3.297,71	41.398,85	6.882,48	
309955/2015	PROF	1.114,00		409,10		828,60	66,10	542,00		
75998/2017	PROF		45,76	2.765,84		86,81	205,91	459,36	700,32	
25484/2019	OP		122,81	216,46		170,75	14,94	338,67		
36201/2018	OP					342,00			1.060,00	
36200/2018	OP			207,00			20,20		168,64	

Tarciso Narcizante dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-BA5183383-2
Prefeitura Municipal de Jequié
Tarciso N. dos Santos

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 43 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ - BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o pedido formulado pela Comissão Processante Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 30 dias (TRINTA DIAS), o prazo estabelecido na Portaria nº 40 de 05 de agosto de 2019, ante o pedido formal da Comissão Processante Disciplinar, pois o Processo encontra-se em fase inicial de instrução.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser concluídos até a data limite hora prorrogada e, caso não seja possível a Comissão Processante Disciplinar deverá apresentar os reais motivos para a não conclusão, sendo condicionada à análise prévia da autoridade competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019


PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº20.005 em 06 de junho de 2019

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)

EDITAL - PROCESSO ELEITORAL PARA O BIÊNIO 2020/2021 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JEQUIÉ (CMPC)

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para os fins deste Edital do Processo Eleitoral, Biênio 2020/2021, do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Jequié, Estado da Bahia, serão utilizadas as seguintes definições:

I - Candidato: agente cultural residente e atuante no Município de Jequié, devidamente cadastrado como candidato no processo eleitoral para vaga de Conselheiro representante da sociedade civil, de segmento cultural declarado na Ficha de Inscrição;

II - Eleitor: agente cultural residente e atuante no Município de Jequié, devidamente cadastrado como eleitor no processo eleitoral do CMPC, representante de segmento cultural declarado na Ficha de Inscrição.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - Este Edital estabelece os critérios a serem observados durante o processo eleitoral para membros titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil, do CMPC de Jequié.

Art. 3º - As eleições serão realizadas para a escolha dos Conselheiros Titulares e Suplentes no CMPC para os segmentos culturais abaixo relacionados, conforme apregoado na Lei Municipal nº 1.817, artigo 3º, datada de 16 de dezembro de 2009, que alterou a Lei Municipal nº 1.626, de 10 de novembro de 2004:

SEGMENTOS:

- ARTES CÊNICAS;
- MÚSICA;
- CULTURA POPULAR;
- PRODUTORES CULTURAIS;
- AUDIOVISUAL;
- CULTURA AFRO-BRASILEIRA;
- PATRIMÔNIO CULTURAL;
- ARTES VISUAIS;
- LITERATURA;
- CULTURA DIGITAL;
- ARTESANATO TRADICIONAL;
- ARTESANATO URBANO;
- ESTUDO E PESQUISA.

§ 1º - Serão eleitos, em cada segmento, 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) suplente, conforme classificação pelo quantitativo de votos recebidos, salvo candidaturas insuficientes.

§ 2º - Caso haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente.

1

EDITAL - PROCESSO ELEITORAL PARA O BIÊNIO 2020/2021
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JEQUIÉ (CMPC)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)

Art. 4º - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, previamente criada e constituída por 03 (três) membros titulares conselheiros do CMPC, cujos trabalhos serão presididos pelo presidente do órgão colegiado.

§ 1º - Os conselheiros membros da Comissão Eleitoral **não poderão** ser candidatos no pleito de que trata este Edital.

§ 2º - Caberá à Comissão Eleitoral acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, resolver questões apresentadas pelos candidatos e eleitores, validar candidaturas e cadastro de eleitores, acompanhar a apuração dos votos, entre outros procedimentos pertinentes.

§ 3º - O exercício da função de membro da Comissão Eleitoral não será remunerado, constituindo serviço público relevante e voluntariamente prestado ao município de Jequié.

§ 4º - A Comissão Eleitoral poderá, quando couber, convidar um ou mais conselheiros e/ou outras pessoas da sociedade civil para participar de suas sessões.

§ 5º - O cadastramento para eleitores terá início no **dia 15 de outubro de 2019**, às 8h, e ficará aberto, impreterivelmente, até o **dia 30 do mesmo mês**, às 14h.

§ 6º - O cadastramento para candidatos terá início no **dia 04 de novembro de 2019**, às 8h, e ficará aberto, impreterivelmente, até o **dia 08 do mesmo mês**, às 14h.

§ 7º - Caso não haja eleitores ou candidatos interessados, o CMPC poderá realizar eleição suplementar para o preenchimento das vagas remanescentes, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da posse dos conselheiros eleitos.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ELEITORAIS

Art. 5º - Caberá a Prefeitura de Jequié, bem como ao CMPC, disponibilizar os meios de cadastro dos eleitores e das candidaturas, além de dar conhecimento das normas deste Edital a todos os segmentos culturais do Município, através de publicação no Diário Oficial do Município, no site oficial, redes sociais, imprensa e outras formas possíveis de comunicação.

Art. 6º - Os eleitores e candidatos poderão cadastrar-se, presencialmente, na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Avenida José Moreira Sobrinho, nº 212, na Casa da Cultura Pacífico Ribeiro, localizada na Rua Jerônimo Sodré, Centro, e no Museu Histórico João Carlos Borges, localizado na Avenida Rio Branco, no Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.

§ 1º - O CMPC informará aos candidatos e eleitores a confirmação do cadastramento após validação das informações fornecidas.

§ 2º - As informações prestadas no ato do cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado.

§ 3º - Não será validado o cadastro do eleitor ou candidato, que não preencher o formulário de forma completa e correta.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)

§ 4º - É de responsabilidade do interessado, eleitor e candidato, a veracidade das informações prestadas, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade nas informações prestadas.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO DOS ELEITORES

Art. 7º - A participação no processo eleitoral na condição de **eleitor** será realizada conforme as seguintes disposições:

- I - Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos no ano corrente;
- II - Efetuar o preenchimento completo do "Formulário de Cadastramento", conforme Anexo I deste Edital, disponível também na sede administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo e nos espaços culturais geridos pela Prefeitura de Jequié (Casa da Cultura Pacífico Ribeiro e Museu Histórico João Carlos Borges);
- III - Preencher o campo "resumo da atuação cultural", relatando sua atuação no segmento cultural em que pretende eleger candidatos;
- IV - Assinalar declaração de que reside no Município de Jequié;
- V - Assinalar declaração de veracidade das informações fornecidas.

§ 1º - Cada agente cultural poderá cadastrar-se como eleitor em apenas 01 (um) segmento cultural, conforme sua área de atuação.

§ 2º - Cada agente cultural que pretenda ser eleitor deverá indicar no ato do cadastramento o seu principal segmento cultural de atuação, no qual e somente nele poderá votar, ainda que atue complementarmente em mais de um segmento cultural.

§ 3º - O CMPC disponibilizará, para conhecimento público, a lista de eleitores com cadastros validados, para o acompanhamento e fiscalização da votação.

CAPÍTULO V DO CADASTRO DE CANDIDATOS

Art. 8º - Para participação no processo eleitoral, o **candidato** deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ano corrente;
- II - Efetuar o preenchimento completo do "Formulário de Cadastramento", conforme Anexo II deste Edital, disponível também na sede administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo e nos espaços culturais geridos pela Prefeitura de Jequié (Casa da Cultura Pacífico Ribeiro e Museu Histórico João Carlos Borges);
- III - Preencher o campo "atuação cultural" no formulário de cadastramento, relatando atuação no setor cultural no segmento informado;
- IV - Assinalar declaração de que atua há pelo menos 02 (dois) anos no segmento cultural declarado;
- V - Assinalar declaração de que não é servidor municipal ou detentor de cargo comissionado vinculado a Administração Pública Municipal;
- VI - Assinalar declaração de que reside no município de Jequié;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)

VII - Assinalar declaração de veracidade das informações fornecidas;

VIII - Preencher o campo "Proposta para o desenvolvimento do segmento em que concorre", com pelo menos 01 (uma) e no máximo 03 (três) propostas.

§ 1º - Cada candidato poderá concorrer em apenas 01 (um) segmento cultural, em que atua.

§ 2º - Cada agente cultural que pretenda ser candidato deverá indicar no ato do cadastramento o seu principal segmento cultural de atuação, no qual e somente nele poderá ser candidato, ainda que atue complementarmente em mais de um segmento cultural.

§ 3º - O CMPC disponibilizará, para conhecimento público, a lista de candidatos com cadastros validados, para o acompanhamento e fiscalização da votação.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 9º - As eleições serão realizadas na data provável de **21 de novembro de 2019**, na Casa da Cultura Pacífico Ribeiro, localizada na Rua Jerônimo Sodré, Centro, das 19h às 22h, salvo possível ocorrência que justifique alteração da data.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral cabendo à divulgação dos resultados a Prefeitura de Jequié, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, em seu site oficial, no Diário Oficial do Município e em outros meios possíveis.

Parágrafo único. O transcurso das eleições com detalhes sobre número de eleitores, nomes dos eleitos e circunstâncias em que as eleições ocorreram constarão de Ata da Eleição, inclusive quantitativo de votos obtidos por cada um dos candidatos, abstenções, votos nulos e brancos, se houver.

Art. 11. Será eleito, como Conselheiro Titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento cultural, e, como Suplente, o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do respectivo segmento cultural.

§ 1º - Em caso de empate, fica estabelecido o seguinte critério de desempate:
a) Ser o candidato de mais idade.

Art. 12 - A Ata da Eleição deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 13 - Os eleitos titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo local, e tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no CMPC, juntamente com os representantes indicados pelo Poder Público e entidades representativas, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a publicação do resultado final das Eleições, em Ato Público, presidido pelo Prefeito ou representante por ele designado.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – Depois de eleitos e devidamente nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, os conselheiros interessados em formar chapas para pleitear a composição da Diretoria Executiva da entidade, deverão encaminhar ofício à Comissão Eleitoral, especialmente constituída para essa finalidade, subscrito por todos os integrantes das respectivas chapas.

Art. 15 – O ofício de que trata o Artigo 14, deverá ser protocolado junto a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data definida para a eleição da Diretoria Executiva, sob pena de não inscrição da chapa.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de inscrição de chapas para a composição da Diretoria Executiva, e decidirá pela homologação ou não, no prazo de até 24 horas, contados do recebimento do ofício.

Art. 17 – A eleição para a composição da Diretoria Executiva acontecerá em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de publicação do decreto de nomeação dos conselheiros, no Diário Oficial do Município (DOM), em local e data a serem amplamente divulgados.

Art. 18 – De acordo com o Artigo 24 do Regimento Interno da entidade, datado de 28 de janeiro de 2015, os conselheiros eleitos indicarão, em Assembleia Geral, 03 (três) membros para compor a Comissão Eleitoral que coordenará os trabalhos para a eleição da Diretoria Executiva.

Art. 19 – Segundo o texto do artigo 24 do Regimento Interno da entidade, terão direito a voto os conselheiros titulares, e, em caso de ausência, seus respectivos suplentes.

Art. 20 – O voto para a eleição da Diretoria Executiva será secreto.

Art. 21 – Concluída a eleição da Diretoria Executiva, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final, que será lavrado em Ata.

Art. 22 – Poderão candidatar-se aos cargos indicados abaixo, apenas os conselheiros titulares, devidamente nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme disposto no Artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.626, de 10 de novembro de 2004:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro; e,
- e) Diretor de eventos.

§ 1º - Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será declarada vencedora a que tiver maior resultado na soma das idades de todos os membros que a compõe.

§ 2º - É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 3º - Caso seja identificada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará, por escrito, os candidatos a presidente constantes das chapas, para que os mesmos informem, também por

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)

escrito, a substituição do candidato repetido, no prazo improrrogável de 24 horas, sob pena de não inscrição da chapa.

§ 4º - Será declarada vencedora a chapa que atender, integralmente, as disposições contidas neste Edital.

§ 5º - Os mandatos terão validade de 02 (dois) anos, com direito a única recondução em mandato subsequente.

§ 6º - Os conselheiros representantes da Sociedade Civil serão automaticamente afastados de suas funções na entidade, no caso de, no decorrer do mandato, ocuparem cargo vinculado a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Caso algum dos segmentos culturais mencionados no Art. 3º deste Edital não eleja candidato, serão determinadas novas datas para a realização de eleições suplementares, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Instrumento Convocatório.

Parágrafo único. No caso de ocorrer a situação prevista no caput deste Artigo, os candidatos eleitos serão nomeados e empossados e iniciarão o exercício de seus mandatos, devendo o membro eleito em eleição suplementar, ser nomeado e tomar posse imediatamente após concluído o processo eleitoral específico.

Art. 24 - A Comissão Eleitoral acompanhará às inscrições e votações, podendo a qualquer tempo requerer explicações aos candidatos, caso verifique qualquer anormalidade no processo eleitoral.

Art. 25 - As situações que, eventualmente, não estejam contempladas neste Edital, bem como em normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral e, não havendo consenso, caberá decisão ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, como última instância.

Jequié (BA), 02 de outubro de 2019.

= **ALYSSON ANDRADE DE OLIVEIRA** =
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 17.646/2017.

= **ANTÔNIO TRIFFINO DE ALMEIDA JÚNIOR** =
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Jequié

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)

ANEXO I
FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE ELEITOR

Dados Pessoais					
Nome Completo:					
RG:			CPF:		
Endereço:					
Bairro:			CEP:		Cidade: Jequié
Telefone fixo:			Celular:		
E-mail:					
Principal segmento de atuação:					
Resumo da Atuação Cultural no segmento que pretende eleger representante: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____					
Declaro, neste ato, a veracidade das informações aqui prestadas, bem como o pleno conhecimento dos termos do EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, ao qual me submeto. Declaro, ainda, atuar por pelo menos 02 (dois) anos no segmento artístico para o qual pretendo eleger representante no Conselho. Por fim, declaro ter pleno conhecimento dos impedimentos expostos neste edital.					
Jequié – BA, ____ de _____ de 2019.			Assinatura do requerente _____		

JEQUIÉ
PREFEITURA

RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

ANEXO II
FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE CANDIDATO
REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Dados Pessoais		
Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:	CEP:	Cidade: Jequié
Telefone fixo:	Celular:	
E-mail:		
Informar apenas uma área de atuação que deseja representar, conforme o Artigo 3º deste Edital: _____ Apresentar pelo menos 01 (uma), ou, no máximo, 03 (três) propostas para o desenvolvimento do segmento cultural que deseja representar no conselho. 1. _____ 2. _____ 3. _____		
Resumo da Atuação Cultural no segmento que pretende representar: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____		
Declaro, neste ato, a veracidade das informações aqui prestadas, bem como o pleno conhecimento dos termos do EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, ao qual me submeto. Declaro, ainda, atuar por pelo menos 02 (dois) anos no segmento artístico para o qual pretendo ser candidato. Declaro, também, não ser servidor municipal ou detentor de cargo comissionado vinculado a Administração Pública Municipal. Por fim, declaro ter pleno conhecimento dos impedimentos expostos neste edital.		
Jequié – BA, ____ de _____ de 2019.	_____ Assinatura do requerente	

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.150 - EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito os decretos nº 20.144/19 e 20.145/19, sendo o primeiro a exoneração da Sr^a. **JÉSSICA CARMIDES SOUZA**, do Cargo em Comissão de Assistente Técnico, Símbolo CC-3, da Controladoria Geral do Município e o segundo a nomeação da mesma para o Cargo de Diretora de Departamento de Controle e Inspeção, Símbolo CC-2, da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.150 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº. 462 – EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 6482/2018, de 17 de Julho de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder a funcionária desta Prefeitura, **MARLENE NOGUEIRA SOUZA SANTOS**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente de Combate à Endemias, Nível / Classe: 1-F, Matrícula nº 6064, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º (Segundo) quinquênio, a partir de 01 de Janeiro de 2.020.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 462 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 02 DE OUTUBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº. 463 – EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 00027/2016, de 07 de Janeiro de 2016,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder a funcionária desta Prefeitura, **AVANILDA DE JESUS SANTOS**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente Comunitário de Saúde, Nível / Classe: 1- B, Matrícula nº 6510, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 1º(primeiro) quinquênio, retroativo a partir de 01 de Outubro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 463 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 02 DE OUTUBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N º 4 6 4 - E M 0 2 D E O U T U B R O D E 2 0 1 9 .

“Dispõe sobre convocação de candidato classificado no Processo Seletivo REDA da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do Ofício nº 1008/2019 assinado pela Comissão Responsável pelo Processo Seletivo REDA da Secretaria Municipal de Saúde e,

Considerando que o candidato Idiran Francisco de Araújo Santos não compareceu no período estabelecido no art. 1º da Portaria nº 447/2019, para entrega dos documentos;

Considerando que a ausência injustificada enseja a desclassificação e consequentemente a perda do direito de contratação, conforme previsto no art. 3º da retrocitada Portaria;

Considerando que é de interesse público a contratação completa das vagas oferecidas no certame, a fim de se oferecer um serviço satisfatório aos munícipes;

Considerando, por fim, a classificação dos candidatos no resultado final divulgado na Portaria nº 422/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a Candidata classificada na 51ª posição, **DAIANA REBOUÇAS SANTOS**, para comparecer no período de 03 a 04 de outubro de 2019 no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Saúde (Setor de Vigilância Epidemiológica), localizado na Rua Laudelino Barreto, s/n (atrás do Banco do Brasil), Centro, Jequié-Bahia, munida dos seguintes documentos e exames médicos:

- Original e cópia do RG;
- Original e cópia do CPF, caso não esteja no RG;
- Original da Carteira de Trabalho – CTPS;
- Original e cópia do título de eleitor e comprovante da última votação;
- Original e cópia do cartão do PIS ou PASEP
- Original e cópia do certificado de reservista, para homens;
- Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento, se for casado;
- Original e cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Original e cópia do comprovante de residência;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Original e cópia do certificado/diploma de escolaridade para o cargo escolhido, devidamente reconhecido pelo MEC;
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Certidão Negativa da Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça Eleitoral;
- 2 Fotos 3x4 atual
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- Hemograma completo;
- Sumário de urina;
- Glicose;
- Colesterol ureia creatinina;
- Colesterol total e frações;
- Parecer cardiológico;
- Parecer psiquiátrico

§ 1º - É de responsabilidade da Candidata, ora convocada, a realização dos exames supramencionados.

Art. 2º - Caso a Candidata não compareça no prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, será considerada desclassificada e, conseqüentemente, perderá o direito à contratação.

Art. 3º - Decorrido o prazo de apresentação dos documentos, a Junta Médica do CEREST fará análise dos exames e emitirá parecer conclusivo onde constará se a Candidata está Apta ou Inapta ao serviço a ser desenvolvido.

Art. 4º - Emitidos todos os pareceres, deverá a Secretaria Municipal de Saúde enviar os documentos da Candidata Apta para o Departamento de Recurso Humanos da Prefeitura, para fins de elaboração do contrato administrativo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 464 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA.

EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

*) Retificação da Portaria nº **382** de 03 de setembro de 2019, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 28 de Agosto de 2019, caderno 1, ano V, edição 00845 pág. 007.

ONDE SE LÊ:

nos termos do artigo 18, inciso IX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), e Emenda à nº 02/2015, conceder a funcionária desta Prefeitura, **ANNE GRASIELLE FERREIRA MELO CARDOSO**, Lotada na Secretaria da Fazenda, na Função de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: 1, Nível/Classe: A-1, Subgrupo: M-1, Matrícula nº9664, 180(cento e oitenta) dias de **LICENÇA GESTANTE**, remunerado, com efeito retroativo a partir de 26 de Julho de 2018,

LEIA-SE:

nos termos do artigo 18, inciso IX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), e Emenda à nº 02/2015, conceder a funcionária desta Prefeitura, **ANNE GRASIELLE FERREIRA MELO CARDOSO**, Lotada na Secretaria da Fazenda, na Função de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: 1, Nível/Classe: A-1, Subgrupo: M-1, Matrícula nº9664, 180(cento e oitenta) dias de **LICENÇA GESTANTE**, remunerado, com efeito retroativo a partir de 26 de Julho de 2019,

Registre-se e Publique-se,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO =

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45208-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)

Portaria nº 01, de 02 de outubro de 2019.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JEQUIÉ**, no uso de suas atribuições legais; considerando o teor da Lei Municipal nº 1.817, artigo 3º, datada de 16 de dezembro de 2009, que alterou a Lei Municipal nº 1.626, de 10 de novembro de 2004; considerando o disposto no Edital para o Processo Eleitoral, biênio 2020/2021, do Conselho Municipal de Política Cultural de Jequié (CMPC).

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os membros da Comissão Eleitoral, abaixo relacionados, para que procedam aos trabalhos com vistas à eleição dos conselheiros Titulares e Suplentes no Conselho Municipal de Política Cultural de Jequié, Estado da Bahia, biênio 2020/2021:

NOME DO (A) INTEGRANTE	REPRESENTAÇÃO
ANTÔNIO TRIFFINO DE ALMEIDA JÚNIOR	PRESIDENTE
BENEDITO FREIRE SENA	VICE-PRESIDENTE
MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	SECRETÁRIA-GERAL

Art. 2º - O exercício da função de membro da Comissão Eleitoral não será remunerado, constituindo serviço público relevante e voluntariamente prestado ao município de Jequié.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, em 02 de outubro de 2019.

= **ANTÔNIO TRIFFINO DE ALMEIDA JÚNIOR** =
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Jequié

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.153 – EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

**PERMITE O USO PRECÁRIO DE BEM
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Permissão de Uso a título precário a **Sra. DANIELA SILVA SOUZA**, brasileira, inscrita no RG nº 0816302987 e no CPF nº 976.939.285-53 residente no Caminho 60, casa 15, URBIS IV, Bairro Espírito Santo, nesta cidade, do bem público, a BARRACA nº 01, situado à praça do bolo no espaço da Urbis IV, Bairro Espírito Santo, nesta cidade.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica na comercialização de salgados, pizza, sanduiches e bebidas.

Art. 3º Constituem-se obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) Realizar a manutenção interna e externa da barraca, de modo que esteja sempre limpa, higienizada e pintada, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;
- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente às suas expensas;
- c) Providenciar os pagamentos mensais, pontualmente, e nas datas estabelecidas nas respectivas guias de recolhimentos, dos valores decorrentes de água, energia elétrica e telefone que vier a consumir;
- d) Responsabilizarem-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e impostos, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- e) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

- f) Responsabilizarem-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem público.

Art. 4º A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, vigorará por tempo indeterminado, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.

Art. 5º O **PERMISSIONÁRIO**, sob pena de imediata **CASSAÇÃO** da permissão, **não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros**, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do **PERMITENTE**.

Art. 6º Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.

Art. 7º Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8º Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

Art. 9º O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições legais em contrário.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 20.154 – EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

**PERMITE O USO PRECÁRIO DE BEM
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Permissão de Uso a título precário a **Sra. MARIA ANTONIA SOUZA MATOS**, brasileira, inscrita no RG 01805691-12 e no CPF sob o nº 125.366.875-20, residente na RUA N, URBIS IV, CASA nº 07, Bairro Espírito Santo, nesta cidade, do bem público, a BARRACA nº 02 situado à praça do bolo no espaço da Urbis IV, Bairro Espírito Santo, nesta cidade.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica na comercialização de salgados, apolo e bebida.

Art. 3º Constituem-se obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) Realizar a manutenção interna e externa da barraca, de modo que esteja sempre limpa, higienizada e pintada, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;
- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente às suas expensas;
- c) Providenciar os pagamentos mensais, pontualmente, e nas datas estabelecidas nas respectivas guias de recolhimentos, dos valores decorrentes de água, energia elétrica e telefone que vier a consumir;
- d) Responsabilizarem-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- e) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

- f) Responsabilizarem-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem publico.

Art. 4º A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, vigorará por tempo indeterminado, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.

Art. 5º O **PERMISSIONÁRIO**, sob pena de imediata **CASSAÇÃO** da permissão, **não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros**, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do **PERMITENTE**.

Art. 6º Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.

Art. 7º Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8º Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

Art. 9º O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições legais em contrário.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 20.155 – EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

**PERMITE O USO PRECÁRIO DE BEM
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Permissão de Uso a título precário ao **Sr. ALEX FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, inscrito no RG nº 14.493.300-45 e no CPF nº 048.282.625-80, residente na Rua O, URBIS IV, casa nº 05, Bairro Espírito Santo, nesta cidade, do bem público, o QUIOSQUE nº 02 situado à praça do bolo no espaço da Urbis IV, Bairro Espírito Santo, nesta cidade.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica na comercialização de petiscos, cerveja e refrigerante.

Art. 3º Constituem-se obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) Realizar a manutenção interna e externa da barraca, de modo que esteja sempre limpa, higienizada e pintada, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;
- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente às suas expensas;
- c) Providenciar os pagamentos mensais, pontualmente, e nas datas estabelecidas nas respectivas guias de recolhimentos, dos valores decorrentes de água, energia elétrica e telefone que vier a consumir;
- d) Responsabilizarem-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- e) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

- f) Responsabilizarem-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem publico.

Art. 4º A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, vigorará por tempo indeterminado, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.

Art. 5º O **PERMISSIONÁRIO**, sob pena de imediata **CASSAÇÃO** da permissão, **não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros**, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do **PERMITENTE**.

Art. 6º Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.

Art. 7º Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8º Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

Art. 9º O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições legais em contrário.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 20.156 – EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

**PERMITE O USO PRECÁRIO DE BEM
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Permissão de Uso a título precário a **Sra. TAMIRES DE JESUS PEDREIRA**, brasileira, inscrita no RG nº 13.109.672-96 e no CPF nº 024.036.865.73, residente na Urbis IV, caminho 37, nº 13 A, Bairro Espírito Santo, nesta cidade, do bem público, o QUIOSQUE nº 03 situado à praça do bolo no espaço da Urbis IV, Bairro Espírito Santo, nesta cidade.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica na comercialização de salgados, doces e bebidas.

Art. 3º Constituem-se obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) Realizar a manutenção interna e externa da barraca, de modo que esteja sempre limpa, higienizada e pintada, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;
- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente às suas expensas;
- c) Providenciar os pagamentos mensais, pontualmente, e nas datas estabelecidas nas respectivas guias de recolhimentos, dos valores decorrentes de água, energia elétrica e telefone que vier a consumir;
- d) Responsabilizarem-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- e) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

- f) Responsabilizarem-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem publico.

Art. 4º A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, vigorará por tempo indeterminado, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.

Art. 5º O **PERMISSIONÁRIO**, sob pena de imediata **CASSAÇÃO** da permissão, **não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros**, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do **PERMITENTE**.

Art. 6º Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.

Art. 7º Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8º Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

Art. 9º O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições legais em contrário.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 20.157 – EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

PERMITE O USO PRECÁRIO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Permissão de Uso a título precário ao **Sr. LUIZ DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no RG nº 02.672.543-69 e no CPF nº 566.627.695.68, residente na Rua O, Urbis IV, Casa nº 08, Bairro Espírito Santo, nesta cidade, do bem público, o QUIOSQUE nº 03 situado à praça do bolo no espaço da Urbis IV, Bairro Espírito Santo, nesta cidade.

Art. 2º O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica na comercialização de acarajé, cerveja e refrigerante.

Art. 3º Constituem-se obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) Realizar a manutenção interna e externa da barraca, de modo que esteja sempre limpa, higienizada e pintada, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;
- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;
- c) Providenciar os pagamentos mensais, pontualmente, e nas datas estabelecidas nas respectivas guias de recolhimentos, dos valores decorrentes de água, energia elétrica e telefone que vier a consumir;
- d) Responsabilizarem-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- e) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

- f) Responsabilizarem-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem publico.

Art. 4º A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, vigorará por tempo indeterminado, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.

Art. 5º O **PERMISSIONÁRIO**, sob pena de imediata **CASSAÇÃO** da permissão, **não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros**, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do **PERMITENTE**.

Art. 6º Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.

Art. 7º Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8º Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

Art. 9º O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições legais em contrário.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =